

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.729/2025**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026. "**

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º** - A receita total estimada no orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 66.105.100,00 (sessenta e seis milhões, cento e cinco mil e cem reais), subdividindo-se da seguinte forma:

I- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 50.574.450,00 (cinquenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.530.650,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta mil seiscentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente a saber:

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 3.446.801,01
1.2 - Contribuições	R\$ 1.438.567,60
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 3.531.919,43

1.6 - Receita de Serviços	R\$ 344.546,20
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 35.326.499,90
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 335.313,98

Receitas de Capital

2.2 - Alienação de Bens	R\$ 33.410,22
2.3 - Amortização de Empréstimos	R\$ 23.818,20
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 17.418.223,46
7 - Receitas Intraorçamentárias	R\$ 4.206.000,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R\$ 66.105.100,00**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

a) Orçamento Fiscal

01 - CAMARA DE VEREADORES	R\$ 700.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 696.600,00
03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 4.527.500,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 593.300,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$ 2.417.050,00
06 -SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 29.415.683,46
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$ 10.860.951,54
09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 1.013.365,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 50.574.450,00

b) Orçamento da Seguridade Social

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 8.190.000,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 7.340.650,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 15.530.650,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 66.105.100,00**

*POR FUNÇÕES*

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	R\$ 700.000,00
4 - Administração	R\$ 6.580.933,00
6 - Segurança Pública	R\$ 73.600,00
12 - Educação	R\$ 9.500.080,74
13 - Cultura	R\$ 195.076,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 33.300,00

15 - Urbanismo	R\$ 637.476,00
17 - Saneamento	R\$ 631.410,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 166.700,00
20 - Agricultura	R\$ 2.238.150,00
22 - Indústria	R\$ 45.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 717.365,00
25 - Energia	R\$ 500,00
26 - Transporte	R\$ 22.266.064,46
27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.165.794,80
28 - Encargos Especiais	R\$ 5.273.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 50.574.450,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 403.006,00
9 - Previdência Social	R\$ 5.709.029,00
10 - Saúde	R\$ 6.937.644,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 2.480.971,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 15.530.650,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 66.105.100,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 700.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 251.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 7.291.476,28
124 - Controle Interno	R\$ 13.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 2.800,00
181 - Policiamento	R\$ 50.000,00
182 - Defesa Civil	R\$ 23.600,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 33.300,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 415.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.579.138,80
364 - Ensino Superior	R\$ 266.060,00
365 - Educação Infantil	R\$ 4.098.238,11
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 13.950,55
367 - Educação Especial	R\$ 291.500,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 20.076,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 175.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 637.476,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 619.210,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 166.700,00
544 - Recursos Hídricos	R\$ 12.200,00
606 - Extensão Rural	R\$ 1.629.600,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 47.400,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 45.000,00
695 - Turismo	R\$ 717.365,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 500,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 22.686.064,46
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.165.794,80
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 2.973.000,00

846 - Outros Encargos Especiais R\$ 2.300.000,00  
 999 - Reserva de Contingência R\$ 350.000,00  
 Total do Orçamento Fiscal .....R\$ 50.574.450,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241 - Assistência à Pessoa Idosa R\$ 172.400,00  
 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 205.606,00  
 244 - Assistência Comunitária R\$ 25.000,00  
 272 - Previdência do Regime Estatutário R\$ 5.709.029,00  
 301 - Atenção Básica R\$ 6.776.853,00  
 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial R\$ 23.320,00  
 303 - Suporte Profilático e Terapêutico R\$ 64.471,00  
 305 - Vigilância Epidemiológica R\$ 73.000,00  
 997 - Reserva do RPPS R\$ 2.480.971,00  
 Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 15.530.650,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 66.105.100,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

3 - Despesas Correntes  
 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 12.905.622,90  
 3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 1.101.000,00  
 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 13.830.597,72  
  
 4 - Despesas de Capital  
 4.4 - INVESTIMENTOS R\$ 21.176.229,38  
 4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 1.211.000,00  
  
 9 - Reserva de Contingência  
 9.9 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores R\$ 350.000,00  
 Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 50.574.450,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

3 - Despesas Correntes  
 3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 10.120.177,40  
 3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 0,00  
 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 2.473.501,60  
 4 - Despesas de Capital  
 4.4 - INVESTIMENTOS R\$ 456.000,00  
 9 - Reserva de Contingência  
 9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 2.480.971,00  
 Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 15.530.650,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 66.105.100,00**

**Artigo 4º-** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo:

a) abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 15%(quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

b) utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001;

c) Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

e) A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

f) A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

II - Ao Poder Legislativo:

a) Mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III- Ao Regime Próprio de Previdência do Município - FPSM.

a) Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio RPPS, e recursos vinculados à conta de reserva de contingência.

**Parágrafo 1º.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso I letra f deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I- Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 6º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 8º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 29 de outubro de 2025.**

**ROBERTO PANAZZOLO**

**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.729/2025 que "Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício Financeiro de 2026"**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo municipal estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício de 2026 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2025.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua decorrente aprovação.

Cordialmente,

**ROBERTO PANAZZOLO**  
**Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul**